



Decisão Monocrática 00237/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01593/2020-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Representante: TRATAE INDUSTRIA E COMERCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

Responsável: ANDERSON DE ASSIS BARBOSA, CARLOS AURELIO LINHALIS

**FISCALIZAÇÃO / REPRESENTAÇÃO – NOTIFICAR – PRAZO
05 (CINCO) DIAS.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO**, apresentada por TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, em face da **Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN**, perante este Egrégio Tribunal de Contas, questionando irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2019, que tem por objeto a aquisição de 518m³ de carvão antracitoso para leito filtrante de estação de tratamento de água para abastecimento público.

O representante, em síntese, alega uma firme ligação entre as empresas Ferreira e Lima e Vermont, bem como outras 3 empresas que constituem um grupo econômico, e que, neste e em outros certames, se utilizam destas 5 razões sociais para criar oportunidades e vantagens ilegais (conluio) dentro dos processos licitatórios com o intuito de prejudicar outros participantes e lesar financeiramente a administração pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

Com isso, solicitou ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que acolha as alegações supracitadas e, por conseguinte anule a decisão que declarou vencedora a empresa VERMONT Saneamento e Hidráulica EIRELI, determinando a inabilitação da referida empresa e convocação da empresa TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, próxima classificada para fase de negociação e habilitação.

Solicita ainda que sejam aplicadas as sanções administrativas às empresas Ferreira e Lima Com de Materiais Filtrantes para Tratamento de Água LTDA e Indústria Carbonífera RIO DESERTO LTDA, conforme “item 20.1.3, alínea b e item 20.1.4 do edital.

Assim, considerando que compete ao Tribunal de Contas, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado, nos termos do art. 71, incisos X e XI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, combinado com o art. 1º, incisos XV, artigos 124 e 125 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Considerando, por fim, a imprescindibilidade do fornecimento de esclarecimentos preliminares por parte dos representados.

DECIDO, preliminarmente, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e no art. 307, § 1º, da Resolução TC 261/2013, **NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, Anderson de Assis Barbosa** (Pregoeiro), e **Carlos Aurélio Linhalis** (Diretor Presidente), para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem a esta Corte de Contas cópia integral do processo administrativo pertinente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2019 e justificativas prévias relativas ao atendimento do interesse público, bem como outros documentos/informações que entendam necessários para melhor apreciação do feito, acerca dos questionamentos constantes da Petição Inicial nº 00295/2020-7, cuja cópia deverá ser disponibilizada junto ao Termo de Notificação, alertando-os de que o descumprimento poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, **por meio eletrônico**, promovendo-se todos os demais impulsos necessários, inclusive, dando-se ciência a representante do teor desta decisão, nos termos do art. 307, § 1º, da Resolução TC 261/2013, bem como ao *Parquet* de Contas.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913